



Município de Morungaba	
Flo. Nº	Rubrica
37	51

Município de Morungaba

Rua: Fortunato Stela, 210 – Centro – Morungaba, SP – CEP: 13260-000

Telefone: (11) 4014-6376

e-mail: diretorisocialmorungaba01@gmail.com

<http://www.morungaba.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública com a organização da sociedade civil denominada Lar Itatibense da Criança, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos até 03 (três) crianças e/ou adolescentes, com idades entre 0 e 18 anos, que necessitam de proteção integral e que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os serviços serão executados no Lar Itatibense da Criança, localizado na Rua Alfredo de Oliveira Coelho, 139 - CEP: 13253-212 na cidade de Itatiba-SP, cujas atividades acontecem ininterruptamente, 24 horas por dia, seguindo as especificações técnicas, com acolhimento integral das crianças e adolescentes.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

Objetivando a melhor adequação às características locais e baseadas em um diagnóstico, o acolhimento de crianças e adolescentes quando detectada a necessidade de afastamento da família de origem pela autoridade judicial, deve ser ofertado nos diferentes Serviços de Acolhimento.

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, o abrigo institucional pode ser definido como:

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substitua.

Este serviço deverá ter o aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo o ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. (CONANDA & CNAS, 2009, p.67)

É inquestionável a responsabilidade da família no cuidado para preservar a convivência familiar perante o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, que se posiciona contra as antigas formas de acolhimento conhecidas como educandário, orfanatos ou internatos.

Como exemplo, pode-se destacar o parágrafo único do artigo 101, que afirma que o acolhimento institucional será feito em caráter excepcional e provisório.

Os direitos expressos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente devem ser respeitados e efetivados entre as esferas governamentais (União, Estado, Municípios, Distrito Federal e sociedade civil); eles visam assegurar um bom desenvolvimento pessoal, intelectual e social para todas as crianças e adolescentes.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas.



Município de Morungaba

Rua: Fortunato Stela, 210- Centro – Morungaba, SP – CEP: 13260-000

Telefone: (11) 4014-6376

e-mail: diretorisocialmorungaba01@gmail.com

<http://www.morungaba.sp.gov.br>

Município de Morungaba	
Fis. N°	Rubrica
33	50

E caso ainda assim, houver o afastamento temporário ou definitivo da criança e adolescente do seio familiar, cabe ao acolhimento institucional realizar um trabalho focado em promover a reinserção familiar, seja na família de origem ou na substituta, sempre visando os princípios da excepcionalidade e brevidade.

O número de crianças e adolescentes acolhidas em todo o país ainda é alto, não existe a cultura do respeito aos princípios acima citados, e morosidade de procedimentos administrativos e judiciais são a maior causa da demora na resolutividade do retorno ao convívio familiar e comunitário: Porém, o Sistema de Proteção entende que para atender o melhor interesse da criança e do adolescente, o acolhimento institucional é a alternativa mais apropriada.

III - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil denominada LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA:

- a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social a crianças e adolescentes articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.
- c) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;
- d) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;
- e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);
- f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;
- g) Considerando que o Lar Itatibense da Criança é o equipamento destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem;
- h) Considerando que o Lar Itatibense da Criança deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- i) Considerando que constituem destinatários dos serviços a serem desenvolvidos:

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas.



Município de Morungaba

Rua: Fortunato Stela, 210– Centro – Morungaba, SP – CEP: 13260-000

Telefone: (11) 4014-6376

e-mail: diretorisocialmorungaba01@gmail.com

<http://www.morungaba.sp.gov.br>

Município de Morungaba	
Fls. Nº	Rubrica
39	JV

- a) crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- b) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como as crianças já abrigadas atualmente pelo Lar;
- c) Considerando que o art. 3o, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;
- d) Considerando o previsto no § 3o, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 3o - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

- e) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública, visto que o valor está em conformidade com o praticado pelo mercado;
- f) Considerando finalmente, que Lar Itatibense da Criança, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social, e comprova estar credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de colaboração entre a Prefeitura de Morungaba e o Lar Itatibense da Criança, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não existindo outra entidade de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pelo Lar Itatibense da Criança, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade.

Ainda de acordo com a Resolução nº 109/2009 da CNAS: "as unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas.



Município de Morungaba

Rua: Fortunato Stela, 210 – Centro – Morungaba, SP – CEP: 13260-000

Telefone: (11) 4014-6376

e-mail: diretorisocialmorungaba01@gmail.com

<http://www.morungaba.sp.gov.br>

– irmãos, primos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

1. *Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS devidamente atualizada e publicada no Diário Oficial da União;*
2. *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;*
3. *Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:*
 - a) *Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;*
 - b) *Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009;*
 - c) *Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e Finalidades de relevância pública e social e público alvo compatíveis com a Lei nº. 8.742/93 (LOAS), com o Decreto nº 6.308/2007 e com a Resolução CNAS nº. 109/2009;*
 - d) *Declaração ratificando a previsão no art. 30 do Estatuto social, da destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*
4. *Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;*

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria serão de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por vaga disponibilizada pela Entidade. Totalizando, assim, o custo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Sendo pago em 12 parcelas iguais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VIII - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto nos incisos III e VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Morungaba e o Lar Itatibense da Criança.

Morungaba, 12 de dezembro de 2018.


Monique Anniele Molena
Diretora de Ação e Inclusão Social

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas...